



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8004
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo*

CONVITE N.º 12/2016

PROCESSO N.º 93/2016 – CONTRATO N.º 94/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E LEONARDO RAFAEL PINHEL – ME.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Tsuoshi José Kodawara**, Prefeito Municipal, RG n.º 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 075.745.188-82, e a empresa **LEONARDO RAFAEL PINHEL – ME**, CNPJ n.º 22.181.049-0001-20, com endereço na Rua Ituiutaba, n.º 407, CEP: 86.062-420, em Londrina/PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **LEONARDO RAFAEL PINHEL**, RG. n.º 49.696.736-7 e CPF n.º 423.130.798-99, conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato, concernente ao CONVITE N.º 12/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar a **execução de levantamento cadastral georreferenciado, desmembramento da área, com elaboração de projetos básicos para loteamentos residenciais e industriais no Bairro Vicentina, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, máquinas e materiais necessários**, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - O prazo para a entrega de todos os trabalhos estabelecidos neste termo será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado a critério da administração, após a emissão da ordem de serviço. Este prazo contempla a elaboração da documentação técnica descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e respectiva planilha orçamentária de composição e custos.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e pelo GESTOR DO CONTRATO Sr. Aleksander Chaves dos Santos – Secretário de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.4 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.5 - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do CONVITE N.º 12/2016 e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através de preposto autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 98.440,00** (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme o preço proposto pela CONTRATADA.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8004
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo*

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 - Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula SEXTA do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.04.00, Funcional Programática 122, Programa 0006, Projeto Atividade 2012, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 60, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A remuneração pelos serviços será efetuada em parcela única, com a apresentação de todos os produtos/serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e respectiva planilha orçamentária de composição de custos, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, junto ao Laudo de Recebimento e Aceitação, emitido pelo Setor de Obras e Serviços da Contratante..

5.2 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o pagamento efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.3 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

5.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis, após a aceitação dos serviços à Contratante**, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, junto a cópia do Protocolo dos documentos aos respectivos órgãos e obtenção das devidas licenças.

5.5 - A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, se aplicável, em consonância com o Decreto Federal n.º 3.048/99, artigo 219, § 7º, bem como o valor a ser retido pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, nos termos do mesmo Decreto, artigo 219, § 4º.

5.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados parcialmente.

5.7 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sanções.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.8 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

5.9 - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8004
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo*

- a) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b) as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O contrato terá vigência de 90 (**noventa**) dias, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital do CONVITE N.º 12/2016:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar ao CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8004
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo*

8.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE.

8.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8004
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, referente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 06 de Junho de 2016.

Contratante: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**
Tsuoshi José Kodawara – Prefeito Municipal

Contratada: **LEONARDO RAFAEL PINHEL – ME**
LEONARDO RAFAEL PINHEL

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: